



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.430, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o Registro Digital de Vacinação dos pets - RDV gerenciado pelos serviços de saúde médico-veterinários públicos e privados, voltado à segurança e proteção dos animais de estimação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3103/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o Registro Digital de Vacinação dos pets - RDV gerenciado pelos serviços de saúde médico-veterinários públicos e privados, voltado à segurança e proteção dos animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Registro Digital de Vacinação dos pets - RDV gerenciado pelos serviços de saúde médico-veterinários públicos e privados, voltado à segurança e proteção dos animais de estimação.

Art. 2º O Registro Digital de Vacinação dos pets - RDV tem como fundamentos:

- I - a dignidade animal;
- II - a identificação animal;
- III - a comprovação vacinal;
- IV - a simplificação da informação;
- V - a concessão de dados epidemiológicos e de vigilância em saúde.

Art. 3º O poder público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica sobre o Registro Digital de Vacinações dos pets – RDV, com os seguintes objetivos:

- I - conscientizar o cidadão sobre os benefícios e as vantagens da vacinação animal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

II - implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão a informação simplificada.

Art. 4º O RDV será instrumento de integração para à formulação, à execução, ao monitoramento e à avaliação das políticas de saúde.

Art. 5º O RDV será expedido pelos profissionais médicos-veterinários em atividades públicas ou privadas, desde que estejam legalmente autorizados pela autoridade competente, conforme normas estabelecidas pelo regulamento.

§1º O comprovante vacinal suficiente ao atendimento das exigências sanitárias para qualquer meio de transporte.

§2º O RDV será fornecido gratuitamente com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

§3º O RDV não poderá ser retido, por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 6º Regulamento disporá sobre a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 que em seu art. 225 estabeleceu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, instituindo-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

qualidade de vida, e impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para efetivar esse direito, o Projeto de Lei institui o Registro Digital de Vacinação dos pets - RDV com o objetivo de modernizar a atenção à saúde, o bem-estar animal e a integração dos estabelecimentos de saúde médico-veterinários, sejam eles públicos ou privados.

O RDV possibilitará aos cidadãos saber quais vacinas seus animais de estimação já tomaram, facilitando o acesso aos documentos necessários para transporte nacional e internacional, por meio terrestre, aéreo e fluvial.

Nesse sentido, para conscientizar o cidadão sobre os benefícios e as vantagens da vacinação animal, o PL estabelece que o poder público veicule, anualmente, nos meios de comunicação, campanhas específicas sobre o RDV.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão e célere aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, 08 de maio de 2023.

Dep. Dayany Bittencourt
(União/CE)

